



## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.779 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

**CONCEDE O PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFORMAL, PREVISTO NO ART. 49 DA LEI Nº 809/2012 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCOS HENRIQUE DA SILVA**, o Prefeito do Município de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os profissionais da Educação informal previsto no art. 49 da lei nº 809/2012 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino do Município de Governador Celso Ramos, contratados para executar a função de Professor informal, tem seu vencimento fixado nos seguintes termos:

I – Professor informal de 40 horas – R\$ 4.580,57

II – Professor informal de 30 horas – R\$ 3.435,42

III – Professor informal de 20 horas – R\$ 2.290,28

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da dotação prevista no Orçamento do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicados seus efeitos a partir de 01/02/2024.

Governador Celso Ramos, 29 de fevereiro de 2024.

  
**MARCOS HENRIQUE DA SILVA**  
Prefeito Municipal